



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

PROJETO DE LEI Nº 105/2013.

Institui o Programa de Incentivo à Cidadania Fiscal e valorização do Comércio local, denominado “Nota Cidadã”, como ação do Programa Pareci Cidadão, autoriza a despesa para a premiação aos participantes e dá outras providências.

RAFAEL ANTONIO RIFFEL, PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, no uso de suas atribuições e com base no disposto nos artigos 47 e 68, III da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Incentivo à Cidadania Fiscal denominado **“Nota Cidadã”**, como ação do Programa Pareci Cidadão, buscando incentivar os adquirentes de mercadorias, bens e serviços, a exigir do fornecedor ou prestador de serviço, a emissão de documento fiscal ou nota de serviço hábil, privilegiando o comércio e a agricultura local, visando principalmente:

I - aumentar a arrecadação tributária própria de nosso Município, principalmente de ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços) e ISS (Imposto sobre Serviços);

II - aumentar o índice de participação do Município no produto da arrecadação do ICMS;

III - dar continuidade na participação do Município em programas estaduais de fiscalização tributária e de apoio ao combate à sonegação.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudanças, Flores e Frutas”

Art. 2º Para executar o Programa “Nota Cidadã”, fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com:

- a) confecção de cautelas, raspadinhas e material de divulgação;
- b) premiação para as escolas da rede municipal de ensino até o valor de R\$ 1.000,00 distribuídos de acordo com a sua participação;
- c) premiação para consumidores e produtores rurais, até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), distribuídos de acordo com a premiação.

§ 1º O participante do Programa Nota Cidadã que apresentar o valor de R\$ 300,00 em documentos fiscais com a indicação do seu CPF, receberá em troca uma cautela extra.

§ 2º A premiação será distribuída em sorteios públicos iguais, da seguinte forma:

I - Cautelas provenientes das Notas Fiscais de Venda de Produtor Rural:

- a) 1º Prêmio: R\$ 500,00
- b) 2º Prêmio: R\$ 500,00
- c) 3º Prêmio: R\$ 500,00
- d) 4º Prêmio: R\$ 500,00
- e) 5º Prêmio: R\$ 500,00
- f) 6º Prêmio: R\$ 500,00
- g) 7º Prêmio: R\$ 500,00
- h) 8º Prêmio: R\$ 500,00
- i) 9º Prêmio: R\$ 500,00
- j) 10º Prêmio: R\$ 500,00

II – Demais cautelas das Notas Fiscais do Comércio, Indústria e Prestação de Serviços:

- a) 1º Prêmio: R\$ 500,00
- b) 2º Prêmio: R\$ 500,00
- c) 3º Prêmio: R\$ 500,00



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

- d) 4º Prêmio: R\$ 500,00
- e) 5º Prêmio: R\$ 500,00
- f) 6º Prêmio: R\$ 500,00
- g) 7º Prêmio: R\$ 500,00
- h) 8º Prêmio: R\$ 500,00
- i) 9º Prêmio: R\$ 500,00
- j) 10º Prêmio: R\$ 500,00

III – Serão rateados R\$ 1.000,00 (mil reais) entre as escolas municipais, de acordo com a sua participação no Programa, com pontuação a ser definida em regulamento;

IV – Serão distribuídas “raspadinhas” para os alunos da rede pública de ensino no Município, que apresentarem notas fiscais nos limites estabelecidos no *caput* do art. 3º desta Lei, até o limite definido em regulamento.

Art. 3º Participarão do sorteio público os portadores de cautelas numeradas distribuídas pelo órgão municipal competente, mediante apresentação de cupons fiscais, notas fiscais eletrônicas de compra, serviços e notas fiscais de venda ao consumidor emitidos a partir de 1º de janeiro de 2014, correspondendo cada cautela ao valor de R\$ 100,00 (cem reais), e, ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para produtores rurais e R\$ 1.000,00 (mil reais) para produtores com incentivo PROSUAVE, sendo que os documentos fiscais a serem apresentados serão os seguintes:

§ 1º Cupons fiscais, Notas Fiscais, eletrônicas ou não, ambas oriundas do comércio, indústria e prestadores de serviços, com inscrição municipal e estadual no Município de Pareci Novo, emitidas a partir de 1º de janeiro de 2014;

§ 2º Notas Fiscais de Venda de Produtor Rural, emitidas a partir de 1º de janeiro de 2014, sendo:

I - quando a Nota Fiscal for emitida para dentro do Município de Pareci Novo não dará direito a cautelas;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudanças, Flores e Frutas”

II - quando a Nota Fiscal for emitida para fora do Município, o beneficiado será o produtor que emitiu a Nota Fiscal, mediante apresentação do Talão de Produtor;

Art. 4º A conferência dos documentos fiscais, a confecção, a entrega e o controle das cautelas, ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda, da Administração, Educação e Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. As cautelas numeradas serão distribuídas em ordem crescente e sem nenhum direito à escolha por parte do beneficiado.

Art. 5º A cautela será entregue ao consumidor, contribuinte ou produtor rural, portador dos documentos fiscais.

§ 1º Quando da apresentação dos documentos fiscais, será apostado um carimbo, de modo a evitar a sua reapresentação.

§ 2º Não terão validade às cautelas que apresentarem rasuras que prejudiquem a verificação de sua autenticidade, ficando o portador, neste caso, sem direito ao prêmio, bem como serão inválidos quaisquer outros papéis que indevidamente tenham sido colocados dentro da urna.

§ 3º Os prêmios não retirados no prazo de 90 (noventa) dias, ficarão à disposição para serem sorteados novamente, em data a ser divulgada pela Administração Municipal.

Art. 6º Periodicamente, o Setor Fiscal da Prefeitura Municipal de Pareci Novo efetuará a conferência nos documentos emitidos pelas empresas de nosso município.

Art. 7º O local, data, e horários do sorteio público serão previamente divulgados e se farão presentes os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e os Secretários Municipais da Fazenda e do Planejamento e Desenvolvimento Econômico ou representantes.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

Art. 8º A Prefeitura Municipal poderá firmar convênio com entidades de classe do comércio do Município para intermediar a administração e execução do presente programa.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela seguinte rubrica orçamentária: **04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA: Atividade 2014 – Manutenção Programa Nota Cidadã 2014 3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo; 3.3.90.31.00.00.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Outras; 3.3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros.**

Art. 10 O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que for necessário, mediante Decreto.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, em 19 de dezembro de 2013.

RAFAEL ANTONIO RIFFEL,
Prefeito Municipal